

17ª FESTUR

CONCURSO DE ESCOLHA DA RAINHA E PRINCESAS DA FESTUR

REGULAMENTO OFICIAL

CAPÍTULO I – DO OBJETO E FINALIDADE

Art. 1º O presente Regulamento disciplina o Concurso de Escolha da Rainha e Princesas da FESTUR 2027, festa oficial do Município de Salvador do Sul/RS, cuja realização ocorrerá em 06/11/2026, sob coordenação da Comissão Organizadora da FESTUR, instituída pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 2º O Concurso tem por finalidade:

- I – selecionar uma Rainha e duas Princesas para representarem o Município de Salvador do Sul e a FESTUR em eventos oficiais;
- II – valorizar o protagonismo feminino na promoção cultural, turística e social do Município;
- III – estimular o conhecimento sobre história, identidade cultural e patrimônio de Salvador do Sul;
- IV – formar porta-vozes comprometidas com a divulgação do Município no Estado do Rio Grande do Sul e no país.

CAPÍTULO II – DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 3º A Comissão Organizadora da FESTUR é responsável por:

- I – elaborar, aplicar e interpretar este Regulamento;
- II – organizar cronograma, oficinas, orientações e eventos obrigatórios do concurso;
- III – definir critérios de avaliação e selecionar os jurados;
- IV – garantir transparência, ética e equidade em todo o processo;
- V – resolver dúvidas e casos omissos.

Art. 4º Suas decisões têm caráter oficial, sendo irrevogáveis, salvo erro material.

CAPÍTULO III – DAS INSCRIÇÕES

Art. 5º As inscrições das candidatas ocorrerão no período de 01 a 30 de junho de 2026, mediante uma das seguintes modalidades:

- I – inscrição totalmente online, por meio do link disponibilizado pela Comissão Organizadora, com o preenchimento do formulário e envio digital de toda a documentação exigida; ou
- II – inscrição híbrida, realizada por meio do link disponibilizado pela Comissão Organizadora, com preenchimento do formulário online, sendo facultada a entrega física dos documentos obrigatórios na Secretaria Municipal da Cultura, Turismo e Comunicação, na sede da Prefeitura Municipal de Salvador do Sul.

17ª FESTUR

CONCURSO DE ESCOLHA DA RAINHA E PRINCESAS DA FESTUR

Parágrafo único. Os dados exigidos para inscrição constam no Anexo II deste regulamento, sendo que a inscrição somente será validada após o recebimento de toda a documentação obrigatória.

CAPÍTULO IV – DO NÚMERO DE CANDIDATAS

Art. 6º O concurso será composto por número ilimitado de inscrições, não havendo lista de espera.

CAPÍTULO V – DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

Art. 7º Poderão participar do Concurso de Escolha das Soberanas da 17ª FESTUR as candidatas que preencherem, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – ser brasileira do sexo feminino;

II – ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos até 30 de junho de 2027;

Parágrafo único. Parágrafo único. As candidatas menores de idade no ato da inscrição deverão apresentar autorização expressa dos pais ou responsáveis legais para participação no concurso e nas atividades oficiais da Corte até o atingimento da maioridade civil.

III – residir no Município de Salvador do Sul há, no mínimo, 1 (um) ano e ter exímio conhecimento da cultura e história local;

IV – possuir Ensino Médio completo ou em andamento;

V – ser representada por até 3 (três) entidades ou instituições locais, não havendo limite de patrocinadores;

VI – Possuir conduta ética e reputação compatíveis com o título e as funções de soberana da FESTUR, bem como não estar respondendo a processos de natureza civil e/ou criminal.

VII – não participar simultaneamente de outros concursos similares durante o período oficial do concurso da FESTUR;

VIII – não ter exercido anteriormente título de soberana da FESTUR;

IX – não ser filiada a partido político, nem atuar em ações político-partidárias durante o período do concurso e do mandato;

X – não possuir parentesco até o 4º (quarto) grau com membros da Comissão Organizadora;

XI – não exercer cargo ou função como servidora pública municipal do Município de Salvador do Sul;

XII – demonstrar compatibilidade para o exercício da função, considerando a interação de impedimentos físicos, mentais, intelectuais ou sensoriais com as barreiras do ambiente, garantida a avaliação biopsicossocial e o direito à inclusão em igualdade de condições;

XIII - cumprir as obrigações constantes neste regulamento, estando disponível antes, durante e após a 17ª FESTUR para desenvolver as atividades relacionadas e participar das ações organizadas pela FESTUR e pelo Município, no município e/ou em outras localidades quando solicitada, sendo que, especialmente de julho a novembro de 2027, a Corte eleita deverá ter ampla disponibilidade para atividades voluntárias de divulgação e promoção,

17ª FESTUR

CONCURSO DE ESCOLHA DA RAINHA E PRINCESAS DA FESTUR

inclusive aos finais de semana, com dedicação intensificada durante todo o período e horário do evento.

XIV - autorizar o uso gratuito e ilimitado de seu nome, de sons, de fotos, de vídeos e de imagens, em todas as formas de mídia por prazo indeterminado, a serem utilizadas pela FESTUR e pelo Município de Salvador do Sul, patrocinadores, apoiadores, e/ou entidades parceiras, expressamente, autorizados, sem a cobrança de qualquer tipo de remuneração e/ou valor(es), antes, durante e após a edição da 17ª FESTUR.

XV - no ato da inscrição, a candidata deverá estar ciente de que deverá permanecer disponível no dia do baile, a partir das 16h30min, para cumprimento do cronograma de atividades relacionadas à escolha da Corte. Deverá, ainda, estar disponível no período que antecede o evento, quando haverá profissionais e/ou empresa responsáveis pela condução das preparações necessárias, conforme cronograma a ser previamente apresentado, cujas atividades poderão ocorrer durante a semana e/ou nos finais de semana.

XVI - é expressamente proibido a qualquer candidata solicitar valores em dinheiro, por meio de “vaquinhas”, contribuições, PIX ou qualquer outra forma de arrecadação, em nome da FESTUR, do Município de Salvador do Sul, de entidades parceiras do Município ou com finalidade lucrativa relacionada à escolha da Corte.

Parágrafo único. O cumprimento dos requisitos poderá ser comprovado a qualquer tempo pela Comissão Organizadora.

CAPÍTULO VI – DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

Art. 8º No ato da inscrição, a candidata deverá apresentar:

- I – ficha de inscrição devidamente preenchida e com termo de ciência assinalado;
- II – documento oficial com foto e CPF;
- III – certidão de nascimento ou casamento, se aplicável;
- IV – comprovante de residência atualizado;
- V – comprovante de escolaridade;
- VI – certidão de quitação eleitoral¹, quando exigível pela legislação eleitoral vigente;
- VII – certidões negativas cível e criminal²;
- VIII – foto digital recente, fundo neutro;
- IX – termo de compromisso assinado - Anexo III;
- X – autorização de uso de imagem, voz e nome - Anexo IV;
- XI – vídeo-pitch de até 3 (três) minutos;
- XII – ficha de identificação da(s) entidade(s) representante(s).

§1º A Comissão Organizadora poderá solicitar documentos complementares.

§2º A inscrição somente será homologada mediante apresentação da documentação completa e confirmação de habilitação enviada pela Comissão Organizadora, por e-mail ou WhatsApp.

17ª FESTUR

CONCURSO DE ESCOLHA DA RAINHA E PRINCESAS DA FESTUR

¹<https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>

²<https://www.tjrs.jus.br/novo/processos-e-servicos/servicos-processuais/emissao-de-antecedentes-e-certidoes//>

CAPÍTULO VII – DO VÍDEO-PITCH (OBRIGATÓRIO)

Art. 9º O vídeo-pitch deverá conter:

- I – apresentação pessoal;
- II – relação com Salvador do Sul;
- III – resposta à pergunta oficial do concurso:

“Por que desejo representar Salvador do Sul como Soberana da 17ª FESTUR?”

Art. 10 O vídeo deverá:

- I – ter até 3 minutos;
- II – ser enviado na inscrição;
- III – formato horizontal;
- IV – áudio e iluminação adequados;
- V – sem efeitos, cortes ou trilhas.

O pitch integrará a composição da nota final conforme critérios do regulamento.

CAPÍTULO VIII – DAS ETAPAS DO CONCURSO

O concurso será composto por quatro avaliações, com pesos distintos:

1. Avaliação de Participação e Comprometimento – 20%

Avaliação realizada pela empresa contratada, considerando:

- assiduidade nas atividades obrigatórias;
- participação em treinamentos e formações;
- presença em ensaios e reuniões;
- comportamento em grupo;
- disciplina, comprometimento e postura durante todo o período preparatório;
- evolução no processo de treinamento.

2. Entrevista Técnica com Jurados – 30%

Avaliação conduzida pelo corpo de jurados, considerando:

- comunicação, clareza e argumentação;
- conhecimento sobre Salvador do Sul;
- história, cultura e turismo do Município;
- expressão oral e postura;

17ª FESTUR

CONCURSO DE ESCOLHA DA RAINHA E PRINCESAS DA FESTUR

- desenvoltura, autenticidade e simpatia.

3. Pitch (Vídeo de Apresentação) – 20%

Avaliação do vídeo enviado na inscrição, considerando:

- clareza e objetividade na comunicação;
- criatividade na apresentação;
- motivação para o título;
- capacidade comunicativa;
- coerência das ideias apresentadas.

4. Avaliação Final em Desfile – 30%

Avaliação presencial realizada pelo corpo de jurados, considerando:

- beleza e presença cênica;
- postura e elegância;
- simpatia e naturalidade;
- desenvoltura na passarela;
- comunicação e expressão ao microfone;
- harmonia e conjunto geral da apresentação.

CAPÍTULO IX – DO CORPO DE JURADOS E DAS AVALIAÇÕES

Art. 11 O corpo de jurados será composto por número ímpar de integrantes, com mínimo de 5 (cinco), profissionais das áreas de comunicação, moda, turismo, cultura e comportamento.

Parágrafo único: É vedada a participação no corpo de jurados de pessoas que possuam vínculo de parentesco até o 4º grau, vínculo empregatício ou comercial direto com qualquer uma das candidatas ou com membros da Comissão Organizadora.

Art. 12 Compete ao corpo de jurados avaliar:

I – Entrevista Técnica;

II – Pitch;

III – Desfile Final.

§1º A Avaliação de Participação e Comprometimento será realizada pela empresa contratada responsável pelo treinamento das candidatas, devendo o resultado ser entregue/enviado ao Presidente da comissão da 17ª FESTUR no prazo máximo de 1 (um) dia após o encerramento do treinamento, contendo assinatura do responsável.

§2º Os vídeos do pitch serão disponibilizados aos jurados com antecedência mínima de 3 (três) dias, os quais deverão realizar a avaliação e encaminhar as notas ao Presidente da comissão da 17ª FESTUR antes da realização do evento do concurso.

17ª FESTUR

CONCURSO DE ESCOLHA DA RAINHA E PRINCESAS DA FESTUR

Art. 13 Cada candidata deverá indicar 01 (um) Fiscal de Apuração, que:

- I – acompanhará a conferência, contagem e somatória das notas;
- II – não poderá interferir ou se manifestar durante o processo de apuração;
- III – deverá manter absoluto sigilo sobre as informações até a divulgação oficial do resultado;
- IV – deverá assinar termo próprio junto à Comissão Organizadora;
- V – terá seu aparelho celular recolhido durante o período de apuração, a fim de garantir a lisura e confidencialidade do processo.

Parágrafo único. A decisão será soberana e irrecorrível. Cada candidata deverá indicar um fiscal de apuração, conforme Anexo VI – Ficha de Indicação de Fiscal de Apuração e de Coordenador de Torcida, devendo a indicação ser realizada até o dia 30 de outubro de 2026.

CAPÍTULO X – DA APURAÇÃO, RESULTADO E CONSULTA ÀS NOTAS

Art. 14 A apuração ocorrerá após o desfile final, em local reservado, com acesso restrito à Comissão Organizadora, jurados e fiscais.

Art. 15 Será eleita Rainha a candidata com maior pontuação final.

Art. 16 Serão eleitas Princesas a segunda e terceira maiores pontuações.

Art. 17 Em caso de empate, serão aplicados os seguintes critérios:

- I – maior nota na Entrevista Técnica;
- II – maior nota no Desfile Final;
- III – maior nota no Pitch;
- IV – persistindo o empate, caberá à jurada responsável pela etapa de Participação e Comprometimento no treinamento das candidatas proferir o voto de desempate ou, na impossibilidade desta, será realizado sorteio pela Comissão Organizadora.

Parágrafo único. A decisão será soberana e irrecorrível.

Art. 18 O resultado será divulgado em ato público imediato.

Art. 19 As notas poderão ser consultadas em até 15 dias mediante solicitação formal.

Art. 20 As decisões do júri são soberanas, salvo erro material.

CAPÍTULO XI – DOS DEVERES DAS CANDIDATAS E SOBERANAS

Art. 21 São deveres das candidatas eleitas (Rainha e Princesas):

- I – empenhar-se na promoção e divulgação da FESTUR e do Município, durante todo o período de seu mandato, atendendo às convocações da Comissão Organizadora;

17ª FESTUR

CONCURSO DE ESCOLHA DA RAINHA E PRINCESAS DA FESTUR

II – cumprir integralmente este Regulamento, permanecendo à disposição da Comissão Organizadora durante o mandato, sendo vedada a participação em outros concursos similares;

III – utilizar, em todos os eventos oficiais, os trajes, acessórios e adereços definidos pela Comissão Organizadora;

IV – realizar maquiagem, penteado e demais produções visuais com profissionais indicados pela Comissão Organizadora, que terão autonomia técnica para definição de estilos, cores e formas, conforme orientação institucional;

V – manter conduta ética, postura adequada e zelo pela imagem da FESTUR e do Município em todas as suas aparições públicas e manifestações, inclusive em meios digitais;

VI – participar de forma assídua de eventos, ações promocionais, compromissos oficiais e atividades de formação sempre que convocadas;

VII – exercer a representação oficial da FESTUR até a realização da edição subsequente;

VIII – comparecer, quando convocadas, à cerimônia de coroação e transmissão de faixas às sucessoras, quando solicitado pela Comissão Organizadora.

§1º Todas as candidatas deverão cumprir integralmente as diretrizes, orientações e solicitações estabelecidas pela Comissão Organizadora da FESTUR, durante todo o período do concurso.

§1º As candidatas autorizam, de forma gratuita, a utilização de sua imagem, voz e nome em campanhas publicitárias, materiais institucionais e ações promocionais relacionadas à FESTUR e ao Município, podendo participar de atividades nas áreas artísticas, de moda, beleza, turismo e ações beneficentes vinculadas ao evento.

Art. 22. A não observância das obrigações poderá acarretar:

I – advertência;

II – suspensão;

III – perda do título;

IV – substituição pela candidata subsequente.

CAPÍTULO XII – DAS REDES SOCIAIS

Art. 23 É vedado:

I – conteúdo político-partidário, exceto da Prefeitura Municipal de Salvador do Sul;

II – conteúdos ofensivos;

III – fake news;

IV – uso indevido de imagem oficial.

CAPÍTULO XIII – DA PERDA DO TÍTULO

Art. 24 Perderá o título a soberana que:

17ª FESTUR

CONCURSO DE ESCOLHA DA RAINHA E PRINCESAS DA FESTUR

I – assumir conduta pública incompatível com o título, incluindo, mas não se limitando a: embriaguez pública, envolvimento em brigas, uso de drogas ilícitas, ou manifestações discriminatórias;

II – faltar compromissos sem justificativa;

III – descumprir o regulamento;

IV – comportamento inadequado público ou digital.

CAPÍTULO XIV – DA PREMIAÇÃO

Art. 25 As vencedoras receberão faixa, coroa/tiara, trajes oficiais, brindes de patrocinadores, quando houver, além de premiação oferecida pelo Município.

§ 1º As faixas, coroas/tiaras e trajes oficiais permanecerão como patrimônio do Município de Salvador do Sul, sendo cedidos às eleitas durante o período de representação da Corte.

§ 2º A quarta candidata de maior votação, e as candidatas subsequentes pela ordem de maior votação, terão o compromisso de, no caso de destituição da Rainha e/ou Princesas, assumir o(s) cargo(s) respectivamente. Em caso de gravidez durante o mandato, a integrante da Corte será destituída do seu cargo e assumirá a 4ª candidata de maior votação.

CAPÍTULO XV – DAS ENTIDADES REPRESENTANTES

Art. 26 Cada candidata poderá ser representada por até 3 (três) entidades formalmente indicadas no ato da inscrição.

Parágrafo único. Não há limite para o número de patrocinadores (pessoas físicas ou jurídicas) que possam apoiar a candidata, sendo estes de caráter exclusivamente colaborativo, financeiro, institucional ou promocional, sem vínculo de representação oficial junto ao concurso.

Art. 27 Compete às entidades representantes e patrocinadores:

I – custear, total ou parcialmente, as despesas relacionadas à preparação da candidata até a data da escolha, incluindo vestidos, maquiagem, cabelo, calçados e acessórios, sendo estes de livre escolha quanto a cor, modelo e demais características;

II – apoiar financeiramente ou logisticamente a candidata em ensaios, treinamentos, deslocamentos e demais compromissos oficiais do pré-concurso;

III – garantir condições adequadas para participação em todas as etapas do concurso;

IV – manter comunicação ativa com a Comissão Organizadora, por meio de representante indicado no Anexo V - Ficha de inscrição de entidades;

V – zelar pela conduta ética da candidata, incentivando o cumprimento integral deste Regulamento.

Art. 28 As despesas gerais da candidata até a noite de escolha são de responsabilidade compartilhada entre a candidata e suas entidades representantes, não cabendo à Comissão Organizadora qualquer custeio individual, salvo previsão expressa.

17ª FESTUR

CONCURSO DE ESCOLHA DA RAINHA E PRINCESAS DA FESTUR

Art. 29 A Comissão Organizadora não se responsabiliza por despesas adicionais não previstas neste Regulamento ou assumidas voluntariamente pelas entidades representantes, patrocinadores ou candidatas.

Art. 30 O descumprimento das obrigações por parte das entidades representantes poderá resultar em advertência formal e, em casos graves, na desclassificação da candidata, mediante decisão da Comissão Organizadora.

Art. 31 As entidades representantes poderão ser responsabilizadas por condutas que comprometam a imagem, organização ou andamento do concurso, em conjunto com a candidata indicada.

CAPÍTULO XVI – DAS DESPESAS DO EVENTO

Art. 32 A Comissão Organizadora da FESTUR será responsável pela execução das atividades preparatórias do concurso, incluindo formações, treinamentos, cursos e palestras.

Parágrafo único: As formações abrangerão, entre outros conteúdos: maquiagem, passarela, fotografia, etiqueta, oratória, dicção, conhecimentos gerais e específicos.

Art. 33 A Comissão Organizadora poderá fornecer roupas e adereços para utilização em eventos oficiais previamente definidos.

Parágrafo único: As despesas com a vestimenta da noite do desfile final serão de responsabilidade da candidata e de suas entidades representantes, bem como de patrocinadores.

Art 34 As despesas relacionadas às torcidas, incluindo organização, deslocamento, materiais, estrutura e demais custos, serão de responsabilidade exclusiva da candidata e de suas entidades.

Parágrafo único: A participação das torcidas será regulamentada por documento específico denominado Regulamento das Torcidas da FESTUR, de cumprimento obrigatório por todos os envolvidos, onde cada candidata deverá indicar um coordenador de torcida, conforme Anexo VI – Ficha de Indicação de Fiscal de Apuração e de Coordenador de Torcida.

Art. 35 As despesas com transporte, alimentação, hospedagem e demais necessidades logísticas envolvendo as atividades preparatórias serão custeadas pela organização do evento, conforme cronograma oficial.

Art. 36 Após o concurso, as despesas das soberanas em atividades oficiais de divulgação da FESTUR serão custeadas pelo Município, conforme agenda previamente definida.

CAPÍTULO XVII – DO USO DE IMAGEM, VOZ E DADOS

Art. 37 As candidatas autorizam, desde a inscrição mediante o envio do Anexo IV - Autorização de uso de imagem, o uso gratuito, irrevogável e irretratável de sua imagem, voz e nome em todas as etapas do concurso e atividades relacionadas à FESTUR.

Art. 38 A autorização inclui a reprodução, exibição e divulgação em qualquer meio de comunicação, físico ou digital, existente ou futuro, sem limitação de tempo ou território.

Art. 39 A utilização das imagens e registros será exclusivamente para fins institucionais, culturais, turísticos e promocionais da FESTUR e do Município de Salvador do Sul.

17ª FESTUR

CONCURSO DE ESCOLHA DA RAINHA E PRINCESAS DA FESTUR

Art. 40 A autorização não gera obrigação de divulgação por parte da Comissão Organizadora, tampouco direito a remuneração, indenização ou compensação financeira.

Art. 41 As candidatas são responsáveis pelo conteúdo que produzirem, publicarem ou enviarem durante o concurso, comprometendo-se a não violar direitos de terceiros, incluindo imagem, honra, privacidade e propriedade intelectual.

CAPÍTULO XVIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42 A inscrição implica aceitação integral do regulamento.

Art. 43 A Comissão não se responsabiliza por danos decorrentes da participação.

Art. 44 O regulamento poderá ser alterado ou o concurso suspenso por necessidade.

Art. 45 Casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora, mediante regulamento próprio em que seja assegurada a ampla divulgação.

Art. 46 As decisões são soberanas e irrecorríveis.

Art. 47 Informações oficiais serão divulgadas pelos canais da FESTUR e do Município de Salvador do Sul.

Art. 48 Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Compõem este Regulamento os seguintes anexos:

Anexo I - Regulamento das Torcidas

Anexo II - Formulário de inscrição de candidata

Anexo III - Termo de compromisso de candidata

Anexo IV - Autorização de uso de imagem de candidata

Anexo V - Ficha de inscrição de entidades

Anexo VI - Ficha de indicação de fiscal de apuração e de coordenador de torcidas da candidata

Anexo VII - Declaração do fiscal de apuração